



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

130

CONTRATO Nº 138/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA GLAUCIANO LEANDRO DE OLÍVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE de outro lado, a pessoa física denominada contratada: Glauciano Leandro de Oliveira, portador do CPF 065.610.439-28 e RG 9475784-3 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

- 1.1. O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 83/2021 – Credenciamento de Serviços Artísticos, publicado no Diário Oficial do Estado nº. ANO X/ N 2286 em 17 de junho de 2021, e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
- 1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender o projeto Apresentações Musicais nas modalidades solos, duplas, bandas e instrumentistas – Via Lei Aldir Blanc, realizado pela Prefeitura Municipal de Porecatu juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme cronograma determinado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.
- 3.2. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o definido em Ata da Comissão designada de avaliação nº. 01/2021.
- 4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

*Glauciano Leandro de Oliveira*



- 131

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
Estado do Paraná

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do: 09.02139201802.038.3.390.36-1505.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 22 de julho de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) comunicar a Secretaria Municipal de Cultura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Secretaria Municipal de Cultura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO,

*Guilherme Lombardi de Oliveira*



- 132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**Estado do Paraná**

- devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Porecatu e da Secretaria Municipal de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Secretaria Municipal de Cultura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.**

**8.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.2.** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de

*João Leonardo de Jesus*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Secretaria Municipal de Cultura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**9.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**9.3.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

*Glauco Leonardo de Jesus* 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

134

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**10.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10.5.** O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30(trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão Extraordinária de Análise de Credenciamento ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**12.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da cidade Porecatu-PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

*Guilherme Leonardo de Almeida*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

Porecatu, PR, 25 de agosto de 2021.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GLAUCIANO LEANDRO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Luiz Gustavo Coimbra da Silva  
RG n° 055 309 689 37 (CPF)  
CPF n° 90294946 (RG)

2 - \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_